



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 538 DE 20 DE ABRIL DE 2016.

REGULAMENTA O INCISO V, DO
ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL, PARA PREVER OS CASOS,
CONDIÇÕES E PERCENTUAIS
MÍNIMOS DE PREENCHIMENTO, POR
SERVIDORES EFETIVOS, DOS
CARGOS EM COMISSÃO NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL.

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o inciso V, do artigo 37, da Constituição Federal, para prever os casos, condições e percentuais mínimos de preenchimento, por servidores efetivos, dos cargos em comissão na administração pública municipal.

§ 1º - Aplica-se o disposto nesta Lei aos cargos em comissão da administração direta e funcional do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - Para efeitos desta Lei, os servidores efetivos são assim considerados:

- I – os que foram admitidos ao serviço público mediante prévia aprovação em concurso público, na forma do artigo 37, II, da Constituição Federal;
- II – os estáveis em razão do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º - Os cargos em comissão serão preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em Lei.

D/



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

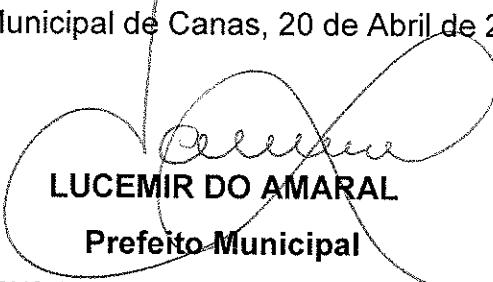
Parágrafo Único – O Preenchimento de que trata o *caput* deste artigo se dará por servidores efetivos, num percentual mínimo de 20% (vinte por cento).

Art. 3º - Como condições para a nomeação em cargo público em comissão, ressalvadas as situações constituídas, será exigido o nível de escolaridade compatível com a complexidade e as atribuições do cargo.

Parágrafo Único - Será condição também para a nomeação a demonstração da qualificação profissional do nomeado para o adequado desempenho das funções do cargo em comissão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 20 de Abril de 2016.


LUCEMIR DO AMARAL

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM VINTE DE ABRIL DE DOIS MIL E
DEZESSEIS